CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 51, DE 2008

Apresentada em: 8.9.2008
Aprovada em: 8. 9. 2008
Rejeitada em:

Idevan Vaz de Resende
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

O vereador que a esta subscreve **INDICA** ao Prefeito Municipal a seguinte providência:

Enviar projeto de lei destinado a disciplinar a prestação de serviços a particulares, mediante pagamento de preço público, com utilização de recursos materiais e humanos do Município.

A título de sugestão, acompanha esta indicação anteprojeto de lei com este conteúdo.

JUSTIFICATIVA

Hoje, os referidos serviços são executados pela Prefeitura apesar de inexistir norma que os disciplinem.

Como se sabe, a Administração é regida por princípios constitucionais, entre eles, o da legalidade, segundo o qual o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei.

Daí a necessidade de se editar lei destinada a disciplinar a prestação de serviços a particulares. Atualmente, somente a prestação de serviço de patrulha agrícola se acha regulamentada por lei.

O anteprojeto proposto disciplina o assunto de forma satisfatória.

Por fim, cabe ressaltar que o vereador não tem iniciativa para leis que versem sobre o referido assunto.

Sala de Reuniões, 8 de setembro de 2008.

IDEVAN VAZ DE RESENDE
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI N.º, DE 2008

Disciplina a prestação de serviços a particulares, mediante pagamento de preço público, com utilização de recursos materiais e humanos do Município e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei disciplina a prestação de serviços de terraplanagem, aterro e desaterro, cascalhamento, limpeza de terrenos, retirada de materiais e similares a particulares, mediante pagamento de preço público, com utilização de recursos materiais e humanos pertencentes ao Município.

Art. 2° Os serviços serão prestados com utilização de maquinário e pessoal do Município e compreendem o fornecimento dos seguintes equipamentos:

I – motoniveladora;
II – retroescavadeira;
III – carregadeira;
IV – trator com implemento;
V – caminhão.

Parágrafo único. A operação dos equipamentos será feita exclusivamente por servidores municipais cujas atribuições típicas de seus cargos sejam compatíveis com a execução dos serviços.

Art. 3° Os serviços serão prestados mediante a solicitação do interessado, que deverá formalizar requerimento à Secretaria Municipal de Obras, contendo:

I – descrição sumária dos serviços pretendidos;
II – local de realização dos serviços:
III – comprovação de estar o requerente em dia com os cofres públicos municipais.

Art. 4° Para consecução dos serviços, a Secretaria Municipal de Obras estabelecerá o roteiro de atendimento, observando a urgência requerida para o caso, a economicidade quanto ao deslocamento dos equipamentos e a ordem cronológica dos requerimentos.

§ 1° Os critérios indicados no *caput* não têm prevalência entre si, devendo o cronograma ser elaborado de maneira a atendê-los, tanto quanto possível, de forma concomitante.

§ 2º Os serviços, em qualquer caso, só serão prestados se houver disponibilidade dos equipamentos, uma vez que sua utilização, prioritariamente, cabe ao próprio Município.

Art. 5º O atendimento prestado será feito apenas dentro dos limites do Município.

Art. 6º As atividades das máquinas só poderão se iniciar após a análise de viabilidade técnica do serviço e competente aprovação dos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que forem competentes para cada caso.

Art. 7º É vedado prestar serviços àquele que estiver em débito com os cofres públicos municipais.

Art. 8º São obrigações do requerente, no período de execução dos serviços:

I – fornecer hospedagem e alimentação, sem qualquer ônus para a Municipalidade, aos condutores e equipe técnica;

II – responsabilizar-se pelo transporte do operador ou equipe técnica;

III – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Obras qualquer irregularidade que venha a ser constatada quando da realização dos serviços.

Art. 9º Os serviços prestados serão remunerados com base nos preços de mercado, mediante preço público, fixado por meio de decreto do Executivo.

Art. 10. Os serviços serão cobrados de acordo com a hora trabalhada por cada equipamento (motoniveladora, retro, carregadeira e trator), multiplicando-se o total de horas trabalhadas pelo preço unitário e, no caso da utilização de caminhão, os serviços serão cobrados por quilometragem.

Art. 11. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado antecipadamente junto às instituições financeiras autorizadas, guia de arrecadação municipal, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Departamento de Tributos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 8 de setembro de 2008.

Prefeito Municipal